



LEI MUNICIPAL Nº 1432/2005

"Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências"

Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Com fundamento nas disposições legais expressas pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro e alterações posteriores;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituído no município de Echaporã o serviço voluntário.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade Pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 4º - Fica o município autorizado a contratar prestador de serviço voluntário com idade mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B
126

dezesseis anos, integrante de família com renda mensal **per capita** de até meio salário mínimo, concedendo auxílio alimentação.

§1º - O auxílio alimentação a que se refere o presente artigo, será equivalente a 33,33% do salário mínimo vigente e será custeado com recursos da municipalidade por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente:

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas;

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

III - a grupos de trabalhadores desempregados de todas as idades, residentes no município de Echaporã.

§ 2º - O auxílio alimentação poderá ser pago com recursos da municipalidade.

§ 3º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com abertura de Crédito Adicional Especial, codificada sob os números:

0824300042.009000-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B
127

3.3.90.46-Auxílio Alimentação	R\$2.500,00
1236100062.014000-Ensino Fundamental	
3.3.90.46-Auxílio Alimentação	R\$ 5.500,00
1236500062.017000-Creche	
3.3.90.46-Auxílio Alimentação	R\$ 3.000,00
1236500062.018000-Pré-Escola	
3.3.90.46-Auxílio Alimentação	R\$ 2.500,00
1339200072.025000-Biblioteca e Centro Cultural	
3.3.90.46-Auxílio Alimentação	R\$ 1.500,00
1545200082.030000-Cemitério e Velório Municipal	
3.3.90.46-Auxílio Alimentação	R\$500,00
TOTAL	R\$15.500,00

6º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

0824400042.006000-Apase-Promoção Social	
3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$15.500,00

7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
08 de setembro de 200

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
na mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo